DIGITALIZADO

EM: 06/04/05

Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27/1/64

PROJETO DE LEI Nº 8/64

ASSUNTO Powrdeia de utilidade pública o Instituto Educacional Rui Barbosa

VEREADOR: Antonio Bastos Sampaio

LEI Nº 2561 DE 27/2/64

DIOM Nº 2977 DE 3/3/64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 2561 DE 21 DE fevereiro DE 1964.

Considera de utilidade pública o Instituto Educacional "Rui Barbosa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o INSTITUTO EDUCACIONAL "RUI BARBOSA", estabelecimento de ensino com sédo e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE 2 DE 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 8 /64

Considera de utilidade pública o INSTITUTO EDUCACIONAL "RUI BARBOSA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o INSTITUTO EDUCACIONAL "RUI BARBOSA", estabelecimento de ensino com séde e fôro juridico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de janeiro de 1964.

Antonio Xavier Lopes

Dispensado de impressão e estilo
Em 31/2/64.
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1ª discussão
Em 30-1-964
Vereador

Aprovado em 2ª discussão
Em 3/2/64.
(PRESIDENTE)

Aprovado em 3ª discussão
Em 3/2/64.
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação
Em 3/2/64.
(PRESIDENTE)

Comarca de Pacajus, em 19 de agosto de 1963

Ofício s/n

Do: Juiz de Direito da Comarca

Ao: Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Assunto: Atendendo requisição de prêso(comunica)

Sr. Presidente:

Comunico a V. Sª que, em data de hoje, proferi despacho (vide cópia anexa) pondo à disposição dessa Câmara Municipal o prêso RAIMUNDO LOPES DA SILVA, ficando assim atendido o pedido que me fêz V.Sª em seu ofício datado de 4 do andante.

Conforme se verifica do final do mesmo despacho, o / prêso deverá pernoitar aos sábados, na cadeia local, sendo que a falta do mesmo aos pernoites pode dar motivo ao cancelamento da disposição.

Sendo o que se me oferece para o momento, firmo-me / mui

Atenciosamente

José Palácio de Queiroz

(Juiz de Direito)

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº. 734

Data / 29/8/63

Arquive-se.

arquivado em 17--12-63

C Ó P I A - Quase sempre as requisições de prêsos se fundamentam em possíveis privações que os mesmos passam nas / cadeias locais. Mas isto não é um problema para ser resolvido / pelo Juiz e sim um problema do Estado e das Prefeituras! O Código do Processo Penal já tem mais de 20 anos de vigência. Já / era tempo suficiente para o Executivo dispor de penitenciárias à altura das necessidades e, atendendo, tanto quanto possível , áos requisitos dessa lei processual penal. Não os tem, mas a culpa não é dos juízes. As penas aplicadas não podem deixar de ser cumpridas, sob pena de grave desprestígio para a Justiça, tão sòmente porque não há penitenciárias adequadas.

Certa vez, num relatório que dirigi ao Exmº Sr. / Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com referência a Quixadá, teci, entre outras, as seguintes considerações:"

> "... em Quixadá, pequeno é o número de pronuncia - dos prêsos, e bem assim de condenados, enquanto / grande, assombroso, desproporcional, é o número / daqueles que apesar de sentenciados, estão fora da ação da Justiça, quase sempre gozando de liberdade absoluta no próprio território do município ou do Estado, ou em regiões do País onde facilmente / poderiam ser localizados pelas autoridades executivas, se se dispusessem a cumprir as decisões judiciárias, fazendo diminuir a onda de impunidades, que tão graves prejuízos acarretam à sociedade.E' que essa impunidade reinante não sòmente em Quixadá, é o resultado de uma tolerância por parte do / Estado, que até hoje não se aparelhou suficientemente para dar cumprimento a uma lei processual penal, que vige neste país há 20 anos.
>
> " Fica-se a pensar que sòmente os humildes e os bons, depois de pronunciados oú condenados, ainda se mantem na prisão, ou expontaneamente a ela se apresentam."

As famílias enlutadas pelo crime, raramente reclamam, raramente trazem problemas aos Juízes. Estas famílias nem sempre encontram protetores. Na verdade, não há quem se apiede de sua / desgraça e, muitas vezes, de sua miséria. Embora, quanto aos delinquentes, haja casos de melhor exame, o certo é que êstes,indistintamente, não sòmente sabem despertar a piedade pública,como a cada passo, estão demonstrando as deficiências governamentais no que diz respeito ao abandono em que se encontra neste / país o problema penitenciário. E êste problema ou, mais precisamente, êste descaso, torna-se mais sério, mais grave, mais difí -

cil com relação ao nosso "hinterland", onde inúmeros exemplos parecem nos fazer crer que a lei não foi feita para todos.

Com raras exceções, os Prefeitos Municipais,co - laborando com a Justiça local, quando não fazem prédios adequados às necessidades carcerárias locais, pelo menos suprem as / deficiencias mínimas, quando solicitados pelo Juiz. Não é o / caso dê PACAJUS, onde S.S. o Sr. Prefeito Municipal, até hoje não atendeu ao menor apêlo dêste juízo no sentido de fazer na / cadeia local, os reparos mínimos necessários à permanência ali dos prêsos à disposição da Justiça, de modo que melhorassem , não sòmente as condições de segurança, mas também as condições sanitárias que são deploráveis. Como esclarece o M.P.,representado aliás por um leigo conhecedor do problema, falta ao que / êle chamou de "calaboço",todos os requisitos necessários,como / sejam privada, água, higiene, etc. Em verdade, a cadeia não inspira a menor segurança, tanto assim que tenho sido forçado a mandar para Fortaleza até mesmo prêsos com simples prisão preventiva, dificultando-se, dêste modo, a instrução. A Prefeitura não atendeu, até hoje, nem ão menos a solicitação, por várias / vezes feita, no sentido de mandar vedar um buraco aberto no / tecto da prisão, por um prêso que por ali se evadiu. Talvez S. S. tenha razões para deixar de atender às nossos solicitações, ou sejam as solicitações da Justiça de Pacajus. E' possível que sustente a tese de que é ao Estado e não ao Município que cabe olhar para o problema carcerário. De qualquer modo, o certo é / que as penas não poderão deixar de ser cumpridas por motivos / que não cabe à Justiça resolver.

No caso dêstes autos, trata-se de requisição em que a autoridade requisitante(o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza) não menciona nomes, limitando-se a pedir / que seja pôsto à disposição de sua repartição um dos prêsos de Pacajus, que segundo ouviu dizer, passam privações por motivos alheios a êste juízo,ou seja, por motivos alheios à vontade / deste juízo. No cárcere existe, no momento, apenas um preso , o Sr. RAIMUNDO LOPES DA SILVA. Os demais ou se encontram na / Cadeia de Fortaleza ou regularmente à disposição de serviços / públicos(Prefeitura e outros). O Sr. Raimundo Lopes da Silva , que havia sido condenado a 30 anos de reclusão em júri anterior, foi absolvido no último júri, estando aguardando apelação interposta pelo M.Público. O representante do M.P. manifestou-se de acôrdo com a requisição feita pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza. Hei por bem assim deferir o pedido, contanto que seja observado o seguinte: O prêso pernoitará todos os sábados na cadeia local, sob pena de lhe ser cancelado o benefício. As faltas ao pernoite serão comunicadas pe

lo carcereiro a êste juízo.

O Sr. Delegado Especial de Polícia deverá manter a necessária vigilancia do prêso ora requsitado, comunicando a êste juízo qualquer anormalidade de conduta do mesmo.

Por intermédio de Portaria seja o Sr. Carcereiro autorizado a libertar o preso nas condições recomendadas.

Dê-se ciencia dêste despacho ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, ao Sr. Prefeito Municipal de Pacajus e ao Sr. Delegado Especial de Polícia de Pacajus.

R. Cumpra-se. Os presentes autos deverão ser juntos aos autos do processo crime a que responde Raimundo Lopes da Silva, tão logo sejam, pelo Dr. Promotor, devolvidos a Cartório.

Pacajus, 19 de agosto de 1963

José Palácio de Queiroz
(Juiz de Direito)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 3 /64
AC PROJETO DE LEI Nº 8/64

Dispensado, de impressão e interstício
Em / / 1964

O vereador Antônio Batista Sucupira apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de Lei supra, que declara de utilidade pública o INSTITUTO EDUCACIONAL "PIO XII", estabelecimento de ensino com sêde e fôro jurídico nesta cidade.

Referido projeto de Lei visa dar facilidade educar e instruir a infância e a juventude, proibindo porém dentro das normas // da metodôlogia moderna em obediência ao programa e as instruções / dos poderes competentes.

Merece, destarte, ser considerada de utilidade pública.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1964.

Francisco Lemos Cir PRESIDENTE

RELATOR

Mario Jorge

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 8/64.

Considera de utilidade pública o Instituto Educacional "Rui Barbosa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o INSTITUTO EDUCACIONAL "RUI BARBOSA", estabelecimento de ensino com séde e fôro juridico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de fevereiro de 1964.

Pres.

Rel.

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 127/64

Fortaleza, 6 de fevereiro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 11 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que considera de utilidade pública o Instituto Educacional "Rui Barbosa".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossencia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

/SOH